



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



RECEBI O ORIGINAL

Em: 11/03/2019

Mathews Santos Brito

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 023/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Associação Agroextrativista das Comunidades da RDS do Rio Uatumã.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Comunidade São Francisco das Chagas do Caribi, Zona Rural, São Sebastião do Uatumã-AM.

**CNPJ/CPF:** 09.772.865/0001-82

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3347-7350

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1009.1820

**PROCESSO Nº:** 3981.2018

**ATIVIDADE:** Extração de óleo oriundo do extrativismo vegetal.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Comunidade Deus Ajude (Boto), São Sebastião do Uatuma-AM.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-1	02° 32' 44,05"	58° 09' 41,07"	P-3	02° 32' 44,05"	58° 09' 40,49"
P-2	02° 32' 43,79"	58° 09' 40,69"	P-4	02° 32' 44,31"	58° 09' 40,88"

ÁREA TOTAL DA RDS DO UATUMÃ: 424.430,000HA

ÁREA DA MINI USINA PARA EXTRAÇÃO DE ÓLEOS: 0,016HA

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma mini usina para extração de óleos oriundo do extrativismo vegetal numa área de 160m<sup>2</sup>, na RDS do Uatumã.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 11 MAR 2019

Sheran Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 023/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3981.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a flora e a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67 e 9.605/98;
9. Manter integral a Área de Preservação Permanente - APP, conforme estabelecido nas Leis n.º 12.651/12 e 12.727/12 e seus dispositivos regulamentadores;
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma), gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos na Lei Federal nº 7.802/89 (regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02) e na Lei Estadual nº 3.803/12, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/15.